



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2010.**

"Estabelece a obrigatoriedade que especifica a empresas concessionárias, responsáveis pela exploração de serviço funerário".

COPIA

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias, responsáveis pela exploração do serviço funerário no âmbito do Município, ficam obrigadas a prestar serviço gratuito de funeral às pessoas comprovadamente pobres da Cidade.

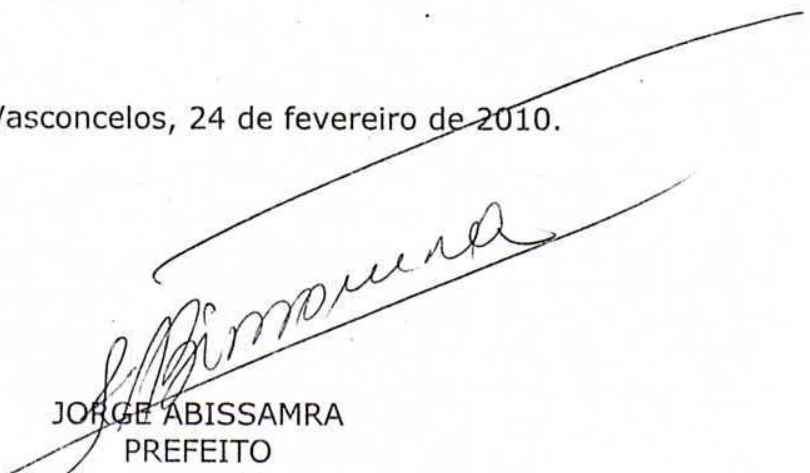
**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como a prestação gratuita de funeral, o fornecimento de uma urna mortuária do tipo popular, aparatos destinados ao velório e ao traslado até o Cemitério Municipal.

**Art. 3º** Para a realização do funeral nos termos previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social, deverá formular o pedido, atestando, inclusive a real situação de pobreza do falecido, assim como de seus parentes de primeiro grau.

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de trinta (30) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de fevereiro de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.959/2010 – fls. 2

*Josias Alves Genuino*

JOSIAS ALVES GENÚINO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

*Geraldo Pereira Lima*

GERALDO PEREIRA LIMA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENV. SOCIAL

*Flavio Henrique Moraes*

FLAVIO HENRIQUE MORAES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento  
Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma da

*Alexandre Balbino Rosa*

ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO